



Município de Jaguaré *Estado do Espírito Santo*

PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL 000002/2017

RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital interposto pela empresa **EDITORIA TRIBUNA DO CRICARÉ LTDA EPP**, contra a disposição que define que a Contratação de empresa especializada para publicações legais (atos oficiais, avisos de licitação e outras matérias), desta Secretaria, na imprensa escrita, seja efetivada com jornal de circulação diária e de grande circulação, considerando jornal de grande circulação aqueles com tiragem diária mínima de 10.000 exemplares e publicação diária os jornais que circulem de domingo a sábado.

Alega a recorrente que tais exigências são altamente restritivas, frustrando o caráter competitivo que necessariamente o pregão deve ter e direcionando o resultado para uma única empresa estabelecida em solo do Estado do Espírito Santo, ferindo assim os princípios objetivados pelo processo licitatório em buscar as melhores condições de contratação para os entes públicos.

Assevera ainda, em síntese, que o Edital fere os princípios básicos elencados no Art. 37, da Constituição Federal.

Em que pese os fundamentos da impugnação e as razões do inconformismo, estes não procedem, sendo improcedente a impugnação, conforme se demonstrará.

Ao estabelecer no Edital de Pregão Presencial, que a contratação seja efetivada com jornal de circulação diária e de grande circulação, considerando jornal de grande circulação aqueles com tiragem diária mínima de 10.000 exemplares e publicação diária os jornais que circulem de domingo a sábado, deu atendimento ao disposto no Art. 21, inciso II, verbis:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

(...)

III - **em jornal diário de grande circulação no Estado** e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.



Município de Jaguaré *Estado do Espírito Santo*

Como se vê, a Legislação em espécie é taxativa quando determina que as publicações sejam feitas **em jornal diário de grande circulação no Estado.**

Como se vê tal exigência, não é interesse da Administração Pública eliminar a concorrência ou frustrar o caráter competitivo, mas sim cumprir a legislação.

Dessa forma, improcede a irresignação da impugnante, devendo ser mantidas, na íntegra, as disposições do Edital de Pregão Presencial nº 00002/2017.

Essa manifestação registre-se por derradeiro, possui cunho estritamente jurídico, não tendo o condão de cancelar opções técnicas eleitas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade acerca do referido pacto.

E este o meu parecer

S.M.J.

Jaguaré-ES, 18 de janeiro de 2017.

CARLOS ESTEVAN F. MALACARNE
Procurador Jurídico Municipal



Município de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

PROCESSO: 000213/2017

PREGÃO PRESENCIAL: 00002/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PUBLICAÇÕES LEGAIS (ATOS OFICIAIS, AVISOS DE LICITAÇÃO E OUTRAS MATÉRIAS), DESTA SECRETARIA, NA IMPRENSA ESCRITA, COM CIRCULAÇÃO DIÁRIA E DE GRANDE CIRCULAÇÃO.

IMPUGNAÇÃO: Alteração de exigência. Licitação Contratação de empresa especializada para publicações legais (atos oficiais, avisos de licitação e outras matérias), desta Secretaria, na imprensa escrita, seja efetivada com jornal de circulação diária e de grande circulação, considerando jornal de grande circulação aqueles com tiragem diária mínima de 10.000 exemplares e publicação diária os jornais que circulem de domingo a sábado.

Após a publicação do edital, **TEMPESTIVAMENTE**, a empresa **EDITORA TRIBUNA DO CRICARÉ LTDA EPP**, apresentou **IMPUGNAÇÃO**, interpôs aos dezessete dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete (17/01/2017), por considerar que:

Tais exigências são altamente restritivas, frustrando o caráter competitivo que necessariamente o pregão de ter e direcionando o resultado para uma única empresa estabelecida em solo do Estado do Espírito Santo, ferindo assim os princípios objetivados pelo processo licitatório em buscar as melhores condições de contratação para os entes públicos.

Não obstante, a publicidade dos atos da administração pública objetiva, em primeiro lugar, dar informações aos próprios munícipes do que ocorre na gestão municipal. Busca selecionar pura e simplesmente um jornal com mais de 10.000 exemplares diários de circulação em um município que não tem nem sequer 30.000 habitantes é priorizar a contratação de um veículo de comunicação necessariamente editado em outro município que não é o próprio Jaguaré, eliminando da concorrência as empresas locais e regionais, especialmente as micros e pequenas empresas, já que não há condições de mercado para que em Jaguaré ou em sua região haja um jornal com tamanha circulação.

Assim, por todo o exposto, vem requerer que sejam alterados os subitens 1.2 e 1.3 do Termo de Referência, objetivando permitir que mais de uma empresa possa competir no processo licitatório ora impugnado. Requer também o adiamento do pregão em tela e a publicação de novo edital.

Trata-se de impugnação ao Edital de Pregão Presencial nº 00002/2017, que tem por objeto contratação de empresa especializada para publicações legais (atos oficiais, avisos de licitação e outras matérias), desta secretaria, na imprensa escrita, com circulação diária e de grande circulação, apresentada pela empresa **EDITORA TRIBUNA DO CRICARÉ**



Município de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LTDA EPP, conforme o transcrito abaixo:

“Consta no Cap. 1, item 1.1 a 1,3, do Termo de Referência e Cap. 2, item 2.1, do Edital do Pregão Presencial nº 00021/2016, **Contratação de empresa especializada para publicações legais (atos oficiais, avisos de licitação e outras matérias), desta Secretaria, na imprensa escrita, com circulação diária e de grande circulação**”.

PRELIMINARMENTE

A impugnação foi apresentada **TEMPESTIVAMENTE**, observando os termos do Cap. 3, item 3.2 do Edital e as condições previstas no Art. 41, da Lei 8.666/93.

DO MÉRITO

Inicialmente, esclareço que o presente Edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica do Município de Jaguaré, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

Analisando os termos da impugnação do item especificado acima, pode-se afirmar que não há procedência da parte, da impugnante, senão vejamos:

A lei licitatória visa garantir a melhor proposta para a Administração Pública, sendo que nem sempre a proposta de menor preço é a mais vantajosa.

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Discorrendo sobre esse assunto, a Lei nº 8.666/93 em seu artigo 21 descreve:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

(...)

III - **em jornal diário de grande circulação no Estado** e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

Considerando que a doutrina esclarece o que compreende jornal de grande circulação, conforme pode ser extraído da manifestação da Consultoria Zênite, in verbis:

Em relação à expressão “jornal de grande circulação”, a Consultoria Zênite a definiu: (...)
periódico que tem ampla circulação no território do estado, ou seja, um periódico



Município de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

bastante aceito e consumido pela população, em se tratando do estado, que atinja quase todos os municípios senão todos. O mesmo sentido deve ser dado ao município, o jornal deverá atingir a quase todas as classes da população.

É nítido, que a lei deixa claro, que a publicidade deve ser efetuada em Jornal de grande circulação, principalmente para que o princípio de “publicidade” possa ser atendido, outro aspecto importante que merece ser abordado é o interesse da Administração que os atos oficiais atinjam o maior número de municípios do Estado do Espírito Santo, até para que as empresas que estejam situadas fora do município de Jaguaré possam ter conhecimento e principalmente possam participar dos processos licitatórios, atingindo o objetivo maior do processo licitatório, que é a ampla competitividade para se obter a contratação mais vantajosa.

Portanto, o interesse do Município é que o Jornal que virá a ser contratado, efetivamente, seja um jornal de grande circulação no Estado do Espírito Santo.

Contudo, não se trata apenas do interesse da Administração, mas sim ao atendimento da norma de licitações que prescreve no Art. 21, da Lei 8.666/93, que os avisos de licitação devem ser publicados em jornal de grande circulação.

Visando que a licitação, deverá ser realizada conforme interesse público; Vejamos:

Hely Lopes Meirelles cita:

“Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse.”

Ainda, Carlos Ari Sundfeld conceitua licitação como:

“Procedimento administrativo destinado à escolha e pessoa a ser contratada pela Administração ou a ser beneficiada por ato administrativo singular, no qual são assegurados tanto o direito dos interessados à disputa como a seleção do beneficiário mais adequado ao interesse público.”

Entendo que, o cumprimento de tais preceitos legais não fere o princípio da ampla concorrência, feito que o princípio da constitucional da legalidade se sobrepõe aos demais.

DECISÃO

Ante o exposto, conheço o presente recurso, para no mérito julgá-lo **IMPROCEDENTE** e determino que seja dado prosseguimento ao feito, decidindo manter as exigências do edital e seus anexos.

DAYANA MARA DOS SANTOS SILVA BIZI

Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde